

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000352/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030722/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001245/2017-36
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000845/2017-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP.COM.,BAR.,REST.,PIZZ.,CHU BOATÉS E SIMILARES ESTADO DE MATO GROSSO-SINDECOMBARES/MT, CNPJ n. 33.052.580/0001-10, nes Presidente, Sr(a). SIDNEI DA SILVA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 14.938.021/0001-67, neste at Presidente, Sr(a). EDUARDO JOSE DE MAGALHAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de maio de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da cateç

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchos** abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Araguaína/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Bom Jesus Do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colider/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, D Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indaiavai/MT, Ita Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, M Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda, Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Pocco Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera Do Le Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Sant Xingu/MT, Santa Rita Do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leste/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/ José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, São Pedro Da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorris Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Vale De São Domingos/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindad

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GORJETAS****DAS PARTES**

O Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Mato Grosso SHRBS-MT, representado pelo seu presidente – Eduardo Jose SINDECOMBARES, representado pelo seu presidente – Sidinei da Silva, de comum acordo celebram alteração da Cláusula Décima – DAS GORJETAS – para fins 13 de março de 2017.

CLÁUSULA 10ª – DAS GORJETAS

I- A empregadora, de comum acordo com os empregados, se compromete a cobrar de seus clientes sobre os produtos vendidos, o adicional de 10%, que será destacado si para distribuição aos empregados, segundo critérios de rateio definidos em Acordo Coletivo de Trabalho que deverá ser firmado entre as empresas e o Sindicato Laboral, e a seguir:

II- Do valor bruto da gorjeta cobrada na forma do inciso anterior, ou seja, cobrada como adicional na nota de consumo, a empregadora reterá para custeio dos encargos soc trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, o valor correspondente até 20% (vinte por cento) para as empresas regidas pelo Simples Nacion cento) para as demais, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor dos empregados, sempre incluído na folha de pagamento, na conformidade da !

III- Sobre o valor líquido repassado aos empregados, na forma do inciso II, incidirão os direitos trabalhistas previstos na CLT, não servindo a gorjeta de base de cálculo para indenizado, adicional noturno, descanso semanal remunerado e horas extras.

IV- As gorjetas cobradas na forma do inciso I, podem ser rateadas entre os empregados, pelos critérios estabelecidos pela empresa, quais sejam individual ou global.

V – O empregador deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual recebido a tit pontos distribuídos.

VI – As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados que recebem gorjeta, o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses, (vigor deste Termo Aditivo.

VII – Cessada pela empresa a cobrança da gorjeta de que trata o inciso I, mesmo que cobrada por mais de doze meses contínuos, a gorjeta não incorporará ao salário do e do empregado será definida em acordo coletivo de trabalho a ser firmado entre a Empresa e o Sindicato Laboral.

VIII- Os empregados admitidos após a assinatura do presente acordo participarão do rateio, sendo que no primeiro mês será proporcional aos dias trabalhados, observada

IX- Para empresas com mais de 60 (sessenta) empregados será constituída comissão profissional para acompanhamento e fiscalização da regularidade da cobrança e dist representantes serão eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim pelos Sindicatos Laboral e Patronal e gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempen eleitos, pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. **A garantia de emprego cessará no juntamente com a vigência desta Convenção Coletiva de**

X – Será constituída uma comissão paritária intersindical, composta de dois representantes do Sindicato Laboral e dois representantes do Sindicato Patronal, para acompanhar a regularidade da cobrança e distribuição da gorjeta pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

XI- Comprovado o descumprimento dos incisos I, II e VII, o empregador pagará ao empregado prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de atraso, limitada ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes regras:

- a limitação prevista neste parágrafo será triplicada caso o empregador seja reincidente;

- considera-se reincidente o empregador que durante um período de 12 meses descumpra o disposto no caput deste inciso por mais de sessenta dias.

XII- Na suspensão do contrato por motivo de doença, nos primeiros quinze dias de afastamento a gorjeta, nos termos desta cláusula, será repassada ao empregado afastado mês de trabalho.

XIII- Após os primeiros quinze dias de afastamento por doença o contrato de trabalho será suspenso passando o empregado a receber da Previdência Social.

XIV- Fica expressamente consignado, neste instrumento, que havendo qualquer alteração no regime fiscal da empresa, deixando de ser regida pelo simples, esta passará a sofrer desconto de 33% nos termos do inciso II.

XV- Fica expressamente consignado que as Empresas que praticarem esta cláusula em desconformidade com os incisos acima descritos, estarão sujeitas à AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS.

XVI- A presente cláusula tem natureza facultativa, e para a sua validade é necessário que a empresa firme com o sindicato laboral, **Acordo Coletivo de Trabalho homologado**.

As partes ratificam as demais cláusulas pactuadas na presente CCT, ora aditada, e por estarem justos e acordados, firmam o presente para que surta os efeitos legais.

}



SIDNEI DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO EMP.COM.,BAR.,REST.,PIZZ.,CHU BOATES E SIMILARES ESTADO DE MATO GROSSO-SINDECOMBARES/MT

EDUARDO JOSE DE MAGALHAES
VICE-PRESIDENTE

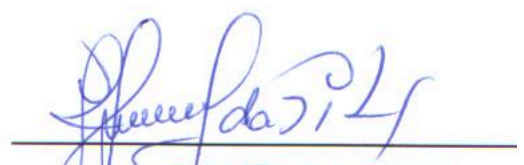
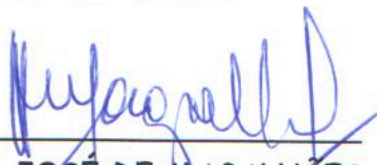
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA -TERMO ADITIVO

ATA DE REUNIÃO ENTRE O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - SHRBS-MT E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, BOATES, SORVETERIAS, MARMITARIAS, CONVENIÊNCIAS, CHOPERIAS, PEIXARIAS, FAST FOOD, COZINHAS COLETIVAS E BUFFETS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDECOMBARES-MT

Aos quinze dias do mês de maio de 2018, às dez horas e trinta minutos reuniram-se em reunião na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Ed. Centro Empresarial Paiva, 13º andar, sala 1310, Miguel Sutil, Cuiabá-MT, para deliberar sobre o Aditivo à Convenção Coletiva da Categoria 2017/2018, firmada entre o Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Mato Grosso - SHRBS-MT e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Bares, Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Boates, Sorveterias, Marmitarias, Conveniências, Choperias, Peixarias, Fast Food, Cozinhas Coletivas e Buffets do Estado de Mato Grosso - Sindecombares-MT, relacionado ao repasse das gorjetas para os trabalhadores da categoria. Aberto os trabalhos pelo presidente do SHRBS-MT, Sr. Eduardo José Magalhães, na presença dos demais membros da diretoria do Sindicato, bem como pelo presidente do Sindecombares-MT, Sr. Sidnei da Silva, cumprimentou os presentes fazendo as suas explanações a respeito da nova legislação que regulamentou o repasse de gorjetas e a sua aplicação. A nova lei de gorjetas foi lida pela Assessora Jurídica Dra. Claudia Aquino de Oliveira, esclarecendo e justificando as alterações existentes das quais destacaram-se aquelas referentes às retenções de 20% e 33% do valor recebido a título de gorjetas, para empresas do simples nacional e empresas inscritas em regimes de tributação federal diferenciado, respectivamente. Retomada a pauta pelo presidente do SHRBS-MT, este permaneceu em uma extensa negociação com o presidente do Sindecombares-MT, apresentando justificativas relacionadas à aplicação da lei. Após foi lido o texto do aditivo à convenção coletiva da categoria 2017/2018, havendo concordância entre todos os presentes. Em seguida o representante do SINDECOMBARES perguntou se alguém ainda queria fazer o uso da palavra, e ninguém se manifestou o presidente agradeceu o comparecimento e a presença de todos e deu por encerrada a reunião, e ao final foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2018.



EDUARDO JOSE DE MAGALHAES
SHRBS-MT

SIDNEI DA SILVA
SINDECOMABRES-MT

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.